



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

**CARTA ABERTA - PACTO INSTITUCIONAL PARA A DEFESA DA
DEMOCRACIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (CRFB/1988, art. 1º, II, III, IV e V);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, expressamente, a liberdade de consciência, de expressão e de convicção política (CRFB/1988, art. 1º, II e V; 5º, VI, VIII);

CONSIDERANDO que a Constituição Cidadã garante o sufrágio universal, bem como voto direto e secreto, com valor igual para todos (CRFB/1988, art. 14);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) protege a liberdade de consciência e de pensamento, que compreende o direito à liberdade de opinião e expressão, afirmando que a vontade do povo é a base da autoridade do governo, e que essa vontade é expressa em eleições periódicas e legítimas que assegurem a liberdade de voto (arts. 18, 19 e 21 DUDH);

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos preconiza o direito à opinião política, sem qualquer forma de discriminação e sem restrições infundadas, e, ainda, estabelece o voto secreto como garantia da manifestação de vontade dos eleitores (art. 25 c/c art. 2º PIDCP), havendo previsão semelhante nos arts. 1º e 23, 1.b, da Convenção Americana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o artigo 1, a, da Convenção nº 111 da OIT que conceitua discriminação em matéria de trabalho como “toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão”;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Convenção 190 da OIT que define violência e assédio como “um **conjunto de comportamentos** e práticas inaceitáveis, ou de



MISSÃO: “Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a efetivação dos direitos fundamentais do trabalhador”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem, ou sejam susceptíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico, e inclui a violência e o assédio com base no gênero”;

CONSIDERANDO que o assédio eleitoral é toda prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associada a determinado pleito eleitoral, no intuito de influenciar ou manipular o voto, o apoio, a orientação ou manifestação política de trabalhadoras e trabalhadores no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho.

O Ministério Público do Trabalho e as entidades de representação geral das trabalhadoras e trabalhadores (centrais sindicais), abaixo identificadas, firmam o presente PACTO para o combate à discriminação por orientação política, a defesa da democracia e a garantia da liberdade do direito ao voto nas relações de trabalho.

PARA TANTO DECLARAM QUE:

A efetiva participação no processo político, de forma livre e voluntária, é condição inafastável à própria existência do Estado Democrático de Direito, e, sendo assim, o voto é decorrência direta da cidadania.

A concretização da democracia e a legitimidade da soberania popular dependem da lisura e transparência do processo eleitoral, o que inclui a garantia da livre manifestação de vontade de cada eleitor ou eleitora e a preservação do sigilo do voto.

A liberdade de consciência, de expressão e de convicção política deve ser assegurada, de forma plena, a todas as pessoas trabalhadoras.

A utilização da estrutura empresarial ou da Administração Pública como forma de pressão a fim de interferir, coagir ou ameaçar trabalhadores e trabalhadoras para alteração de sua orientação política afetando o equilíbrio democrático, e assim, lesando a democracia, deve ser fortemente combatida.

ASSIM, REFORÇAM O COMPROMISSO DE:

- prevenir e reprimir a ocorrência de situações de assédio eleitoral nas relações de trabalho, garantindo a livre manifestação da vontade do trabalhador e trabalhadora;



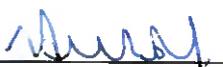
MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a efetivação dos direitos fundamentais do trabalhador".



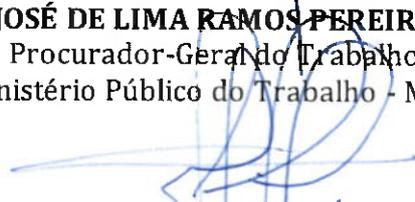
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

- adotar a devida diligência com vistas a identificar e denunciar casos de assédio eleitoral nas relações de trabalho, inclusive a desinformação no sentido de manipular o voto;
- manter o meio ambiente de trabalho livre de qualquer forma de assédio.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2024.



JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho
Ministério Público do Trabalho - MPT



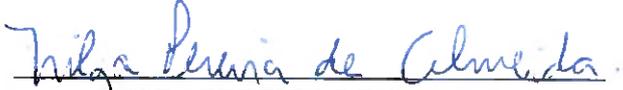
CLEMENTE GANZ LÚCIO
Coordenador
Fórum das Centrais Sindicais



JOSÉ GOZZE
Presidente
Pública Central do Servidor



SÉRGIO NOBRE
Presidente
Central Única dos Trabalhadores (CUT)



NILZA PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária-Geral
Intersindical - Central da Classe Trabalhadora



PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB)



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a efetivação dos direitos fundamentais do trabalhador".



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD
Presidente
Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST)

JOÃO CARLOS GONÇALVES
Secretário-Geral
Força Sindical

RONALDO LUIZ RODRIGUES LEITE
Secretário Geral
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)

LÓURENÇO FERREIRA DO PRADO
Secretário de Relações Internacionais
União Geral dos Trabalhadores (UGT)

EDUARDO RENNÓ ZANATA
Assessor
Central Sindical e Popular Conlutas (CSP)